



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais diversos, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo/MG, conforme especificações, execução das atividades e demais obrigações a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Preço médio total – Valor máximo estimado
01	Exames laboratoriais diversos de média complexidade, de caráter eletivo ou de urgência e emergência, com valor fixado pela Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, cujo valores estão disponíveis no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), disponibilizada através do link http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp , cuja coleta deverá ocorrer em posto de coleta devidamente equipado e mantido pelo laboratório credenciado dentro dos limites do município de Córrego Fundo/MG ou ainda, a amostra deverá ser coletada na Unidade de Pronto Atendimento localizado Rua Santa Cruz, 535, Bairro Santa Tereza, no referido município.	Serviço	R\$ 155.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município CONSIDERANDO QUE o município não possui condições físicas para a realização dos exames especializados a serem contratados bem como no seu quadro de pessoal não dispõe de profissional qualificado para a coleta e análise dos mesmos.

2.2. A aplicação da inexigibilidade de licitação para esta contratação é possível uma vez que a inviabilidade de competição se justifica pela possibilidade de contratação de todos os interessados, por ser a Administração Pública Municipal a estabelecer as regras, inclusive o valor a ser pago pelo serviço. No caso em concreto, a licitação é “inexigível” pois a inviabilidade de competição está justificada pela



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

contratação de todos os interessados que cumpriram os requisitos do credenciamento e os serviços serão prestados à escolha do paciente.

3. DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos do Edital do Credenciamento.

4.2 Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:

4.2.1 **A coleta do material genético será realizada** no posto de coleta disponibilizado e devidamente equipado pelo laboratório contratado dentro dos limites do município de Córrego Fundo/MG para atender a demanda diária da Secretaria Municipal de Saúde ou na Unidade de Pronto Atendimento localizado Rua Santa Cruz, 535, Bairro Santa Tereza, neste município;

4.2.2 Os procedimentos eletivos serão agendados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde e os pedidos deverão contar com carimbo e assinatura do(a) servidor(a) autorizado(a).

4.2.3 Já os procedimentos de urgência e emergência, o pedido médico deverá constar assinatura do diretor ou supervisor da Unidade de Pronto Atendimento, bem como data e hora da coleta e dados completos do paciente;

4.2.4 Os exames colhidos na Unidade de Pronto Atendimento deverão ter seus resultados enviados da seguinte forma: até 4 (quatro) horas para pedidos extensos, até 2 (duas) horas para pedidos com 4 (quatro) tipos de exames simples e até 1 (uma) hora para pedidos de urgência;

4.2.5 Diante da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a empresa terá que enviar profissional devidamente identificado e paramentado com todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para sua segurança para coletar a amostra no **prazo máximo de 01 (uma) hora**, no caso de coleta na Unidade de Pronto Atendimento;

4.2.6 Todos os equipamentos de proteção individual utilizados pelo coletor da amostra deverão ser fornecidos pela empresa contratada;

4.2.7 O Município de Córrego Fundo/MG, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.8 Mensalmente, será encaminhado pela empresa contratada, relatório quantitativo com os exames realizados no mês, para pagamento;

4.2.9 Conferido o relatório com os exames realizados durante o mês, se de acordo, será emitida uma Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) pelo setor de compras do município e encaminhada para o endereço de correio eletrônico cadastrado pela empresa contratada, que por sua vez, encaminhará a Nota Fiscal devidamente atestada para o Setor de Compras, para posterior pagamento. Se em desacordo, devolvido com justificativa, para a licitante vencedora providenciar a retificação;



4.2.10 A realização de exames será exclusiva aos beneficiários do município de Córrego Fundo, devidamente identificados através da apresentação de guia assinada pela Secretária Municipal de Saúde. Qualquer tentativa de má utilização ou fraude, caracteriza procedimento indevido e deverá ser comunicada de imediato à Secretaria Municipal de Saúde do município.

4.2.11 Os laboratórios deverão possuir instalações físicas adequadas para o manuseio do material coletado, de acordo com a legislação vigente.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do Contratante:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.6 Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

5.1.7 Fornecer os frascos para coleta de urina e fezes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as quantidades, descrição do serviço e número da nota de autorização de fornecimento (NAF);

6.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de coleta de amostra ou para a entrega dos diagnósticos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem

 3



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.8 Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetua-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;

6.1.9 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.10 Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

6.1.11 Não poderá fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a qualidade dos serviços prestados.

6.1.12 Compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

6.1.13 Arcar com todas as despesas de deslocamento do Técnico para a coleta do material, bem como todos os materiais necessários para a coleta e transporte do material em condições exigidas pela legislação aplicada ao caso.

6.1.14 Disponibilizar e arcar com todas as despesas com EPI's para o (s) técnico (s), motorista (s) e demais funcionários disponibilizados para a coleta e realização do (s) exame (s).

6.1.15 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.17 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde responsável pelo pedido, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os preços serão fixados conforme Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital, no Termo de Referência e no contrato firmado.

14.2 O descumprimento das disposições de manutenção do credenciamento poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras responsabilidades legais:

14.2.1 advertência formal;

14.2.2 suspensão de participação em sorteios;

14.2.3 descredenciamento.

14.3 A aplicação de penalidade ao credenciado deverá ocorrer por meio de processo administrativo, obedecidas as regras da Lei nº 8.666, de 1993 para apuração de responsabilidade e instruí-lo com os documentos necessários para a perfeita caracterização e comprovação da conduta do credenciado.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

14.3.1 O tipo de penalidade e sua gradação dependerá da gravidade da conduta do credenciado e dos resultados, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

15.2 O custo estimado foi apurado a partir dos valores pagos de janeiro à dezembro do ano de 2021.

16. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA (S)

16.1 Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

17.1 A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

17.1.1 **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

17.1.2 **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária** expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a sede da licitante.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A fiscalização do Contrato caberá ao secretário da área requisitante.

18.2 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

18.3 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Ficha 263 – 10.122.1003.2600 – 3.3.90.39.00 – 1.02.00 - Recursos próprios

Ficha 281 – 10.301.1003.2623 – 3.3.90.39.00 – 1.02.00 - Recursos próprios

Ficha 291 – 10.302.1003.2633 – 3.3.90.39.00 – 1.02.00 - Recursos próprios

Ficha 340 – 10.301.1002.2620 – 3.3.90.39.00 – 1.59.00 - Transf. Rec SUS –

Bloco Manut ASP (PAB)



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Ficha 351 – 10.301.1002.2958 – 3.3.90.39.00 - Outras transferências de recursos do SUS (Recurso COVID-19)

Município de Córrego Fundo/MG, 11 de março de 2021.

Liliane Cristina Bernardes
Auxiliar de Compras
Secretaria Municipal de Saúde

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

ALESSANDRA LOPES DE FARIA
Secretária Municipal de Saúde